



Prefeitura da Estância Climática de Caconde

DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 04 de junho de 2024 - Ano 06 - Edição nº 945 - www.caconde.sp.gov.br

PORTARIA

PORTARIA Nº 8503 DE 04/06/2024

Autoriza a contratação de empregado público aprovado em concurso público.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que há o Concurso Público nº 01/2023, vigente para o emprego de Telefonista; Considerando que no quadro de emprego público há vaga para a devida contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de empregado público aprovado no Concurso Público nº 01/2023, para o emprego de:

- 01 (um) Telefonista;

Art. 2º O Departamento de Administração deve atuar para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de junho de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8504 DE 04/06/2024

Dispõe sobre relocação de servidor.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial aos poderes que lhe confere a Lei Municipal nº 2188/03 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Relotar o servidor Maycon Laus Reis Oliveira, Escriturário, do Departamento de Assistência Social, para o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de junho de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8505 DE 04/06/2024

Autoriza a contratação de empregado público aprovado em concurso público.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que há o Concurso Público nº 01/2023, vigente para o emprego de Agente Municipal; Considerando que no quadro de emprego público há vaga para a devida contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de empregado público aprovado no Concurso Público nº 01/2023, para o emprego de:

- 01 (um) Agente Municipal;

Art. 2º O Departamento de Administração deve atuar para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de junho de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8506 DE 04/06/2024

Autoriza a contratação de empregado público aprovado em concurso público.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que há o Concurso Público nº 01/2023, vigente para o emprego de Ajudante de Serviços Gerais;

Considerando que no quadro de emprego público há vaga para a devida contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de empregado público aprovado no Concurso Público nº 01/2023, para o emprego de:

- 01 (um) Ajudante de Serviços Gerais;

Art. 2º O Departamento de Administração deve atuar para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de junho de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8507 DE 04/06/2024

Dispõe sobre cessação de estágio remunerado.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei 2.390/09 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar o estágio remunerado da estagiária Isabela Cristina Rufino.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de junho de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 3981 DE 04/06/2024

Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para concessão de uso, para fins de exploração comercial, de bens imóveis públicos e a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo, tratadas pela Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Caconde.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 91 Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para concessão de uso, para fins de exploração comercial, de bens imóveis públicos e a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Caconde, e a atividade de Leiloeiro Administrativo.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º Para concessão de uso, para fins de exploração comercial, de bens imóveis públicos deverá ser observado a lei municipal 2933 de 19/10/2023 e seus regulamentos.

CAPÍTULO II DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Departamento Municipal de Administração designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

Art. 4º O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

Art. 5º A deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto prevista no inc. IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita pelo chefe do executivo

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Seção I Das Etapas

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - fase preparatória;
- II - publicação do edital;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV – julgamento da Habilitação;
- V – fase recursal;
- VI – pagamento pelo licitante vencedor;
- VII - adjudicação e homologação.

Seção II Da Fase Preparatória

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para concessão de uso, para fins de exploração comercial,

de bens imóveis públicos e a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º Compete ao servidor ou setor responsável do órgão ou entidade municipal a abertura de processo administrativo e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do titular do órgão ou entidade Municipal, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo aos setores de Compras e Licitações.

§ 3º Os setores de Compras e Licitações poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante, caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, o setor de Licitações e contratos promoverá a elaboração do Edital.

Seção III Do Edital

Art. 8º O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

- I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inc. II deste artigo deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º O processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, quando se tratar de alienação.

§ 4º Quando se tratar de concessão, terá fase de habilitação, devendo o vencedor colocar a documentação no sistema na forma do Edital, e o pagamento se dará conforme Lei Municipal 2933 de 19/10/2023 e seus regulamentos.

Seção IV Da Divulgação do Edital

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

- I - no sítio eletrônico oficial do Município;
- II - mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances;
- III – na Imprensa Oficial do Município;

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção V

Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Do Sistema Eletrônico

Art. 11. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de ferramenta informatizada própria ou contratada, denominada de Sistema de Leilão Eletrônico. O endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção VII

Do Licitante

Art. 12. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou prefeitura municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 13. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art.15. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 9º deste Decreto.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 17. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. § 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 19. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

Art. 20. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art.21. Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inc. I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro Administrativo deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 22. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Administrativo certificará o pagamento, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei ou regulamento municipal.

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

II - aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

III – se tratando de concessão de uso de imóveis públicos os valores serão pagos mensalmente e de acordo com a lei municipal 2933/2023.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 24. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. O licitante vencedor estará sujeito:

I - às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;

II - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. O Chefe do Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação do Departamento de Administração.

Art. 28. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 04 de junho de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3982 DE 04/06/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial valor de R\$ 400.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o aberto um crédito especial, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial
406	3390-32 Material Distr.Gratuita	2211	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	100.000,00
Fonte 02.800.0034 - EMENDA CUSTEIO 2024.286.54716				100.000,00
Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial
407	3390-39 Serviços Terceiros PJ	2212	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	200.000,00
Fonte 02.800.0035 - EMENDA CUSTEIO 2024.076.55458				200.000,00
Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial
408	3390-30 Material de Consumo	2213	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	50.000,00
409	3390-39 Serviços Terceiros PJ	2213	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	50.000,00
Fonte 02.800.0036 - EMENDA CUSTEIO 2024.010.58611				100.000,00

Art 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 100.000,00 - EMENDA CUSTEIO 2024.286.54716

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 200.000,00 - EMENDA CUSTEIO 2024.076.55458

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 100.000,00 - EMENDA CUSTEIO 2024.010.58611

Art. 3º Fica autorizado o Executivo à ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 2886 de 21/12/2022, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 04 de junho de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3983 DE 04/06/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial valor de R\$ 330.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o aberto um crédito especial, até o limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial
410	3390-39 Serviços Terceiros PJ	2216	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	330.000,00
Fonte 05.800.0051 EMENDA DE CUSTEIO 2024.280.20007 - R\$ 330.000,00				330.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 330.000,00 - EMENDA DE CUSTEIO 2024.280.20007

Art. 3º Fica autorizado o Executivo à ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 2886 de 21/12/2022, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 04 de junho de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 2965 DE 04/06/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial valor de R\$ 400.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial
406	3390-32 Material Distr.Gratuita	2211	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	100.000,00
Fonte 02.800.0034 - EMENDA CUSTEIO 2024.286.54716				100.000,00

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial	
407	3390-39	Serviços Terceiros PJ	2212	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	200.000,00
Fonte	02.800.0035 - EMENDA CUSTEIO 2024.076.55458			200.000,00	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial	
408	3390-30	Material de Consumo	2213	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	50.000,00
409	3390-39	Serviços Terceiros PJ	2213	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	50.000,00
Fonte	02.800.0036 - EMENDA CUSTEIO 2024.010.58611			100.000,00	

Art 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 100.000,00 - EMENDA CUSTEIO 2024.286.54716

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 200.000,00 - EMENDA CUSTEIO 2024.076.55458

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 100.000,00 - EMENDA CUSTEIO 2024.010.58611

Art. 3º Fica autorizado o Executivo à ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (**PPA**) nº 2886 de 21/12/2022, **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da **LOA** Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 04 de junho de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

LEI Nº 2966 DE 04/06/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial valor de R\$ 330.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial	
410	3390-39	Serviços Terceiros PJ	2216	02.06.02 FNS Recursos Vinculados da Saúde	330.000,00
Fonte	05.800.0051 EMENDA DE CUSTEIO 2024.280.20007 - R\$ 330.000,00			330.000,00	

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 330.000,00 - EMENDA DE CUSTEIO 2024.280.20007

Art. 3º Fica autorizado o Executivo à ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (**PPA**) nº 2886 de 21/12/2022, **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da **LOA** Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 04 de junho de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despachos Da Vigilância Sanitária de Caconde - 30/05/2024

Deferimento de Defesa: Auto de Infração Nº 026/2024: em 30/05/2024 – Nome: I. da S. C. de M. de C. – C.N.P.J.: 45.915.675/001-07 - Endereço: Rua Padre de Angelis, 39 – Município: Caconde SP.

Deferimento de Defesa: Auto de Infração Nº 027/2024: em 30/05/2024 – Nome: A.C. da S. – C.P.F.: 657.683.968-53 - Endereço: Rua Alfred Nobel, 342 – Município: Caconde SP.

Despachos da Vigilância Sanitária de Caconde - 03/06/2024:

Auto de Infração Nº 030/2024: em 03/06/2024 – Nome: P.E.C.C. – C.N.P.J.: 45.767.829/0001-52 - Endereço: Praça Sete de Setembro, S/N – Município: Caconde SP.
